



Contrato nº 036/2016-PMI-TP

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 036/2016 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SEMED E A EMPRESA FERREIRA GOMES MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-EPP QUE VERSA A "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO DA CRECHE PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRO-INFANCIA, TIPO B, BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, com sede na Praça Sarges Barros, 252, Bairro Centro, CNPJ Nº 05.191.333/001-69 neste ato representada pelo seu responsável o Prefeito Municipal **ROBERTO PINA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 3922571 SSP/PA e CPF 123.643.122-72, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário Sr. **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, Portador da Carteira de Identidade nº 2717042 SSP/PA e CPF nº 597.165.762-34 neste ato denominado **CONTRATANTE** de um lado e de outro a Empresa **FERREIRA GOMES MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-EPP** com sede na Rua Wilson Frazão nº 537 – bairro: Centro, Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.699.252/0001-65 aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Responsável legal Sr. **MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA** portador do RG 2632159 SSP/PA e CPF 247.764.322-34 considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação objeto da Tomada de Preços nº 004/2016-PMI-TP-SEMED, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a "**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO DA CRECHE PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRO-INFANCIA, TIPO B, BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**". Ditos serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta, cronograma físico-financeiro, projetos e instruções da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI**, do Edital de Tomada de Preços Nº 004/2016-PMI-TP-SEMED, documentos esses que passarão a integrar o presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO:

1- PREÇO: Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na PLANILHA DA PMI/SEMED (Secretaria Municipal de Educação), nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços a execução.

2 - VALOR: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 327.321.14 (trezentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e um reais e quatorze centavos)**.

3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme liberações do recurso atestado pelo Controle Interno do Município, sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente em nome da empresa, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da **CONTRATADA**.

3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela **CONTRATADA**, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART., sobre a execução da obra junto ao CREA/ PA, nos termos da resolução nº 425, de 18. 12. 98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI – Cadastro Específico do INSS e o **CMA - Certificado de Matrícula e Alteração** para a obra objeto desta licitação, com indicação do número do contrato correspondente.

4 - No ato do pagamento de cada medição, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista



na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

5 – Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11 % (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98 – IN INSS/DC nº 69 e 71/2002.

6- Fica, também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Serviços não Previstos no Contrato:

1- Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da PMI/SEMED.

2- A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura do Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração Contratual:

O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

1 - Unilateralmente pela PREFEITURA MUNICPAL DE IGARAPÉ-MIRI:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5 - No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMED, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Prazos:

6.1 - O prazo para execução das obras desta Tomada de Preços será de 90 (noventa) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

6.1.1 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na cláusula décima segunda do presente instrumento.

6.2 - Os prazos de início de conclusão e entrega das obras admitem alterações a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

6.2.1 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.

6.2.1.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.

6.3 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;

6.4 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na planilha de quantitativos e preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;

6.5 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela PMI/SEMED, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela PMI/SEMED.

7 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela PMI/SEMED, na forma



determinada pelo art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.

8 - A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviços. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação:

Os recursos para execução das obras objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
dotação:

Exercício Financeiro: 2016

Dotação Orçamentária: 12.361.0007.1.019- Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA OITAVA - Da Paralisação:

1 - À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, por escrito.

3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no sub-item 2.1.1 da Cláusula Sétima.

4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a PMI/SEMED poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima as letras "b", "c", "e", "g", "j" e "l".

5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 12 (doze) meses, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratada

1 - Constituem obrigações da contratada:

a) Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pela PMI/SEMED e determinações por escrito da fiscalização;

b) Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a PMI/SEMED os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;

d) Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um LIVRO DE OCORRÊNCIAS, autenticado pela PMI/SEMED, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à SEMED, quando da medição final e entrega das obras;

e) Retirar das obras qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;

f) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

h) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;

i) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

l) Responder pelos danos causados diretamente à PMI/SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste EDITAL, resultante da execução do contrato;

n) arcar com as despesas referentes às taxas de água e luz da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da PMI/SEMED, por acordo entre as partes ou por razões de



ordem administrativa;

2 - A PMI/SEMED poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início da obra;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à PMI/SEMED;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

4 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela PMI/SEMED, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) Execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à PMI;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a PMI e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

1 - A recusa injusta da **CONTRATADA** em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%(um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a **PMI**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) ~~Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos da punição.~~
- e) Por atraso na conclusão das diversas etapas de serviços fixados no cronograma físico, será aplicada multa diária na etapa que apresentar maior atraso, calculada pela fórmula a seguir:

M = $V/(100.P)$ onde

M = Multa em Reais

v = valor da etapa, na época da infração, em Reais

P = Prazo da etapa em meses

2 - A conclusão de uma ou mais etapas, antes do prazo previsto no cronograma, não isentará a contratada de multa por atraso em outras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Reajustamento:

1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

R = $V \times I - I_0$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Recebimento das Obras e Serviços:

1 - Após a conclusão dos serviços, a **CONTRATADA** mediante requerimento ao Secretário Municipal de Educação, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da PMI/SEMED pelo responsável por



seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

3- Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4 - A CONTRATADA deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as especificações do SINCO (ou similar) para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

6 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Fiscalização

Compete à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento, designando o servidor **Edmilson Martins de Carvalho** portador da Matrícula nº 5366 e inscrito no CPF sob o nº 304.367.532-00 para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Disposições Gerais:

1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à PMI/SEMED, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a PMI/SEMED de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega da obra.

3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma e andamento das obras, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato objeto da Licitação do Edital de Tomada de Preços 004/2016 PMI-TP-SEMED.

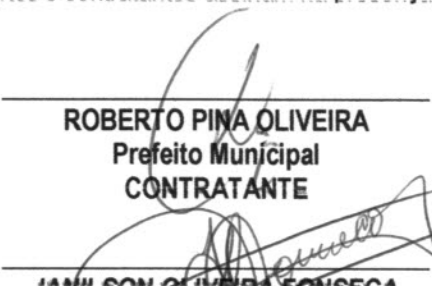
6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro:

Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da comarca de Igarapé-Miri/PA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes e contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

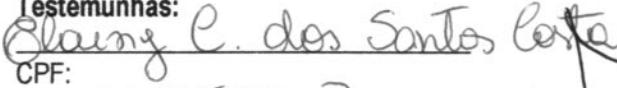
Igarapé-Miri (PA), 01 de Julho de 2016.

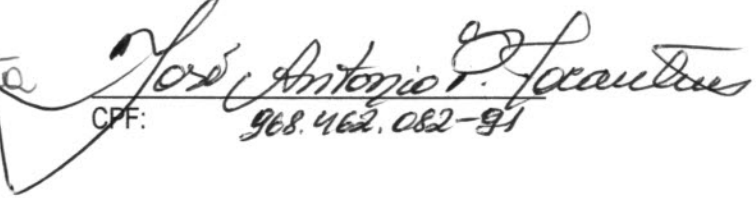

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JANILSON OLIVEIRA FONSECA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


MANOEL DE JESUS PANTOJA MIRANDA
F.G. CONSULTORIA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 010 36 85 22-70


CPF: 968.462.082-91



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Gabinete do Prefeito

Ordem de Serviço nº 006/2016

Referente ao Contrato nº 036/2016-PMI-TP

Tomada de Preço nº 004/2016 – PMI-TP

À Empresa:

FERREIRA GOMES MONTEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA-EPP

CNPJ: 14.699.252/0001-65

Rua Wilson Frazão, 537 – CEP: 68.800-000-Centro-Breves- Pará

Fones: (91) 991453947/984309926/980190290/999640107/987615634

E-mail: fgmm ltda@hotmail.com

Autorizamos V. S^a a iniciar o serviço de **EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO DA CRECHE PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRO-INFANCIA, TIPO B, BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, adiante discriminados, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e do Contrato da **Tomada de Preços 004/2016 PMI – TP**.

I- DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO DA CRECHE PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRO-INFANCIA, TIPO B, BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI.

II- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Exercício Financeiro: 2016

Dotação Orçamentária: 12.361.0007.1.019– Construção e/ou Reforma de Unidades Escolares

Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

II – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de execução e recebimento dos Serviços de **EXECUÇÃO DE CONCLUSÃO DA EDIFICAÇÃO DA CRECHE PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PRO-INFANCIA, TIPO B, BAIRRO BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI**, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no contrato em epigrafe.

Igarapé-Miri/PA, 13 de Julho de 2016.

Roberto Pina Oliveira
Prefeito Municipal

Ciente

em: 13/07/2016

Magda Leão Bastos Miranda